

LEI Nº. 347/2007, DE 23 DE MAIO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2.007, conforme Autógrafo de Lei Nº. 014/2007.

Art. 1º - Esta lei autoriza e disciplina os atos e procedimentos a serem adotados, para fins das adequações orçamentárias necessárias e pertinentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB no Município de Novais, em consonância com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 53 e a Medida provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Para fins de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, um crédito adicional especial no valor total de R\$ 1.288.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil reais), destinado a atender à seguinte programação:

02. Poder Executivo

02.14 - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Programa 030 - FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

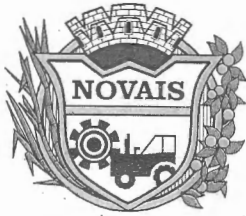
Objetivo: Manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Justificativa: Atender ao disposto na regulamentação vigente que trata da educação em nível nacional, em especial, à Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e à Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

Atividade 2.041 - FUNDEB–Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Fundamental - Valor do Crédito: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Atividade 2.042 - FUNDEB–Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Infantil - Valor do Crédito: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Atividade 2.043 - FUNDEB–Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Fundamental - Valor do Crédito: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 347/2007, de 23 de maio de 2007.

Atividade 2.044 - FUNDEB—Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Infantil - Valor do Crédito: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

§ 1º - O crédito especial no valor de R\$ 1.288.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil reais) será aberto e regulamentado por decreto do Executivo e será atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base nos valores a serem efetivamente repassados pelo FUNDEB Estadual ao Município e dos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias do extinto FUNDEF consignada no Orçamento Anual, na Unidade Orçamentária 02.08 F.M.D.E.F.V.M. - FUNDEF - Classificações Funcionais Programáticas: 12.361.0016.2018 FUNDEF - Remuneração e Valorização do Magistério, 12.361.0016.2019 FUNDEF - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e 12.361.0016.2039 FUNDEF - Manutenção do Transporte Escolar.

§ 2º - Ocorrendo comprovadamente o excesso de arrecadação prevista na Fonte de Recursos FUNDEB e conseqüentemente, havendo insuficiência de recursos orçamentários, os valores definidos poderão ser revistos durante o exercício e alterados mediante lei específica.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a incluir e/ou alterar as classificações orçamentárias, as rubricas da receita e a Fonte de Recursos destinados a atender o ingresso, os registros e a destinação dos valores oriundos do FUNDEB, em conformidade com o que dispõe a legislação nacional pertinente.

Parágrafo único - Os ajustes de que tratam este artigo serão feitos mediante a adoção de procedimentos e lançamentos contábeis e financeiros, a crédito ou a débito nos respectivos registros da movimentação das receitas, das despesas e das operações financeiras, estritamente vinculados ao FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de maio de 2007.


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Téc. Administrativo - Substº